



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 114/2014 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 2 de dezembro de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 185/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 201/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 201/2014, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública municipal à Entidade Assistencial "Beth Shalom - Casa de Paz", é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 24, §3º, alínea "d", 29, inciso V, e 93, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Recomendo emenda modificativa para a inclusão do nome correto da Entidade, qual seja, "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL CASA BETH SHALOM – CASA DE PAZ", tanto na ementa quanto no artigo 1º.

No entanto, observo que o terreno objeto de concessão de direito real não possui matrícula registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo motivo de que necessitar-se-ia de intervenção judicial para que se declarasse judicialmente e formalmente que o domínio é do Município, inobstante todos terem conhecimento de que é exercida a posse mansa, pública, pacífica e duradoura da referida área pelo Poder Público Municipal desde sua gênese.

Ressalto, outrossim, que para a caracterização jurídica de um direito real, imprescindível seu registro ou averbação na matrícula do respectivo imóvel, para que este direito real passe a existir juridicamente e adquira eficácia *erga omnes*.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP